

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 31, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituição do Programa Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Toninho Mineiro.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

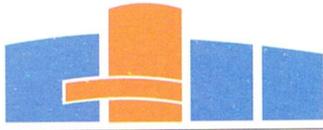
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no município de Sumaré o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

**Art. 2º** - São considerados:

**I** - Produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, projetam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas;

**II** - Produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 3º** - O Programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública



em decorrência de alguma irregularidade documental, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou decisão judicial.

**Parágrafo único** - Deverá haver verificação da qualidade e condições de validade dos produtos veterinários doados.

**Art. 4º** - Os produtos de uso veterinários oriundos desta lei serão distribuídos gratuitamente, após avaliação da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único** - Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

**Art. 5º** - Serão beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

**I** – Famílias de baixa, em condição de vulnerabilidade social;

**II** – Protetores de animais;

**III** – Organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes;

**IV** – Animais sob os cuidados do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal de Sumaré;

**V** – Demais beneficiários que comprovarem a real necessidade perante o órgão municipal responsável.

**Art. 6º** - Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

**Art. 7º** - Não será permitida a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta lei.

**Art. 9º** - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

**Art. 10** - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

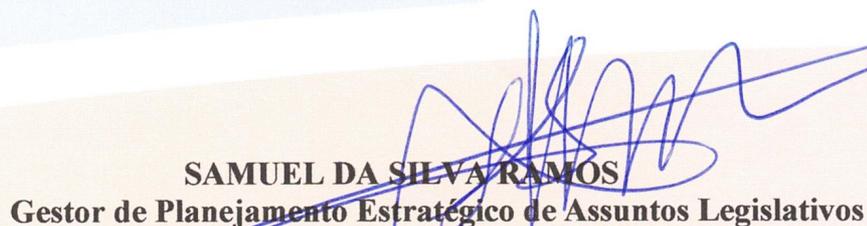
**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de março 2024.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de março de 2024.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos